



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PORTARIA Nº 2.237, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia - ES  
Em 20/03/2020

***DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA  
PREVENÇÃO DO COVID-19 NO AMBITO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
VENÉCIA-ES.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça, respectivamente, pela Resolução STF nº 663/2020 e Portaria CNJ nº 52/2020, bem como pelo TJ-ES, por meio do Ato Normativo 060/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada recentemente, pela Organização Mundial da Saúde e do avanço dos casos confirmados e suspeitos no Espírito Santo, como medida cautelar e em defesa dos serviços legislativos, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, suspende as atividades de atendimento público do Poder Legislativo Municipal, exceto serviços de protocolo no período de 15 (Quinze) dias a partir da data de sua publicação, com possibilidade de prorrogação.

Parágrafo Único. Alguns acessos serão permitidos mediante autorização da Direção Geral, desde que seja seguido o protocolo de higienização recomendada.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Art. 2º. Ao Departamento de Comunicação da Câmara Municipal para que dê ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando a notícia no site institucional e redes sociais, de forma abrangente, a fim de atingir todo o Poder legislativo e ao público em geral.

Art. 3º. Fica a Diretoria Geral autorizada a adotar as medidas abaixo descritas:

I - Suspender as realizações de atividades públicas e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no edifício-sede da Câmara;

II - A suspensão abrange eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas e uso da tribuna livre;

III - O auditório do Plenário Antenor Nardoto permanecerá fechado ao público e as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser acompanhadas ao vivo através da página oficial “facebook” da Câmara;

IV – Nas sessões ordinárias e extraordinárias e nas reuniões das Comissões, o acesso ficará restrito aos parlamentares e ao corpo técnico;

V – Avaliar o acesso ao público nas dependências da Câmara para casos relevantes ou urgentes desde que seja cumprido o requisito do Parágrafo Único do Art. 1º

VI - Providenciar a aquisição, com a urgência que o caso requer, de álcool em gel e materiais porventura necessários à assepsia e desinfecção dos locais de trabalho e demais dependências da desta Casa Legislativa;

VII - Suspender todas as viagens programadas para participação de cursos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art 4º Qualquer pessoa que atue nas dependências da Câmara Municipal, deverá comunicar imediatamente à Diretoria Geral desta Casa de Leis, caso apresente sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoas potencialmente contaminadas pelo Corona Vírus, ou que tenham retornado recentemente de países foco da doença

Art. 5º Caso os Vereadores e Servidores apresentem durante o expediente, algum dos sintomas característicos da COVID-19 (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverão imediatamente comunicar a Direção a fim de encerrar suas atividades e procurar um serviço de saúde.

§ 1º. O atestado/laudo médico deverá ser encaminhado para o e-mail da Direção Geral e posteriormente apresentado quando do retorno de suas atividades.

§ 2º Em caso de suspeita de COVID-19, o Vereador e/ou Servidor, deverá permanecer em seu domicílio pelo prazo de 15 dias, podendo este período ser prorrogado por mais 15 dias.

I – O servidor abrangido pela hipótese deste artigo executará seus serviços sob o regime de teletrabalho/home office;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

II – Os servidores que estiverem em grupo de vulnerabilidade, tais como, portadores de comodidades: (Diabéticos, Hipertensos, Grávidas, Doenças Respiratórias e Renais Crônicas), bem como aqueles que se encontram acima da faixa etária de 60 (sessenta anos) anos de idades, desde que devidamente comprovados, executarão seus serviços sob o regime de teletrabalho/home office;

Art. 6º A Diretoria Geral desta Casa de Leis, fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Normativo serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Nova Venécia.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de março de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**JUÁREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente